



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.100, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014 com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d’ Oeste/SP, e determina outras providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Esta Lei abre crédito Adicional especial e firmar e gerir Parceria nos termos da Lei nº13.019/2014, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d’Oeste/SP, beneficiária da emenda parlamentar número **202341190008** na forma que especifica.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 200.000,000 (Duzentos mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d’Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.

Artigo 3º- Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente o recebimento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento